



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000
Telezap: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

LEI Nº 934/2024

De 27 de junho de 2024

“Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Caputira Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2025/2028”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caputira Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$20.428,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e oito reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Caputira Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$10.143,00 (dez mil cento e quarenta e três reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Caputira Estado de Minas Gerais será de R\$6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O servidor público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal deverá optar entre os vencimentos do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

Rua Sebastião Palmeira, 21 – Centro – Minas Gerais – CEP: 36.925-000

Telezap: 31-3873-5102 – CNPJ: 71.266.910/0001-69

Art. 4º. É assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice- Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º - O subsídio de que trata esta lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município de Caputira Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caputira, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

HORACIO CARVALHO DE SOUZA

Presidente